

DISPENSA Nº 48/2019

OBJETO: Contratação de médico pediatra, para prestar serviços médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Serviço de Atenção à Saúde da Criança. A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que o profissional realizará em média 15 (quinze) consultas por turno, mais urgências/emergências.

CONTRATADO: LEONARDO RAUBER SCHMITT, CRM nº 39798, CPF nº 025.619.910-83, RG nº 2099603967, residente na Rua Rio Branco, nº 278, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul – RS, CEP 96820-040.

VALOR E PAGAMENTO: O contratado fará jus ao valor mensal de R\$8.872,58 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) totalizando a importância de R\$ 53.235,48 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 001 2050 3339036 vinc. 0040.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia seguinte da assinatura deste, podendo ser rescindido assim que houver a conclusão do novo Processo Seletivo Simplificado e/ou Concurso Público.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo da Sra. Líria Maria Reis.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe de dispensa de licitação “*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...*”. No mais, a Secretaria Municipal da Saúde compromete-se de maneira urgente abrir um novo edital de Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público para contratação de médicos, contudo não há como neste período suspender os atendimentos médicos, até que este processo seja finalizado.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 04 de junho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



Esta Dispensa de Licitação nº 48/2019 foi revisada em 04 de junho de 2019, e está de acordo com a legislação, considerando, para tanto, **a)** a pendência de realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para provimento de cargos efetivos, bem como de processo seletivo público, de provas ou provas e títulos, para a contratação temporária de excepcional interesse público, esta última na hipótese prevista no art. 37, inciso, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **b)** a impossibilidade de interrupção total ou parcial do desempenho de atividades do serviço público respectivo, que são prestadas à população e seus usuários, tendo em vista **b.1)** a vedação constante no “princípio da continuidade dos serviços públicos”, que guarda íntima relação com o “princípio da supremacia do interesse público”, o qual pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventuais interesses particulares; **b.2)** a intangibilidade do mínimo existencial; e, **b.3)** a proibição do retrocesso social como obstáculo constitucional à frustração e ao inadimplemento, pelo poder público, de direitos prestacionais (ambas em inteligência à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do ARE 639337 AgR); mormente **c)** a necessidade de neutralizar a ocorrência de risco que possa comprometer, de modo grave e/ou irreversível, a continuidade da execução de políticas públicas ou a prestação de serviços essenciais à coletividade, a fim de que estas Procuradoras não venham a responder por omissão.

TANAELA ELLWANGER MULLER

Subprocuradora do Município

OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER

Procuradora-Geral do Município

OAB-RS Nº 95.508



ANEXO I

CONTRATO -----/2019 (MINUTA)

Contrato de Serviços Médicos que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e o **SR. LEONARDO RAUBER SCHMITT**, conforme a Dispensa de Licitação nº 48/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SR. LEONARDO RAUBER SCHMITT**, CRM nº 39798, CPF nº 025.619.910-83, RG nº 2099603967, residente na Rua Rio Branco, nº 278, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul – RS, CEP 96820-040, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o **CONTRATADO** se compromete a realizar serviços médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Serviço de Atenção à Saúde da Criança. A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que o profissional realizará em média 15 (quinze) consultas por turno, mais urgências/emergências.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do da seguinte da assinatura deste, com possibilidade de rescisão antecipada assim que houver a conclusão no novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO** fará jus ao valor mensal de R\$8.872,58 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) totalizando a importância de R\$ 53.235,48 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica: 07001 2050 3339036 vinc. 0040.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Líria Maria Reis.



DOS ANEXOS

CLÁUSULA NONA - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 48/2019 e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA: É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, .. de de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

LEONARDO RAUBER SCHMITT
Contratado

Testemunhas :

NOME:

NOME:

RG.:

RG.:

ASS.:

ASS.:

